

PARECER: LICITAÇÃO Nº 20230805-01/GAB/PMP/PA

PARECER DO CONTROLE INTERNO

O Sr. **Renato Vinícios Silva de Sousa**, responsável pelo Controle Interno do Município de Primavera – PA, nomeado nos termos do Decreto Municipal Nº 054 de 11 de maio de 2023, declara para os devidos fins, junto ao Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará, nos termos do §1º, do art. 11, da resolução nº 11.410/TCM de 25 fevereiro de 2014, analisou integralmente o Processo Nº 20231201-01 GAB/PMP/PA, referente à licitação na modalidade convite, tendo por objeto a **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA DE ENGENHARIA PARA OS SERVIÇOS DE PAVIMENTAÇÃO DE 310 M EM BLOCO SEXTAVADO EM CONCRETO NA RUA DO GRÊMIO NO BAIRRO BRASILÂNDIA LOCALIZADO NO MUNICÍPIO DE PRIMAVEIRA ATRAVÉS DE EMENDA PARLAMENTAR Nº 202239720001 E PLANO DE AÇÃO 09032022-0201952023 MEDIANTE CONVITE DE Nº 1/2023-0001**, celebrado com a Prefeitura Municipal de Primavera-Pa, e a pessoa jurídica Pessoa Jurídica: A S SERVIÇOS & COMERCIO ALIMENTICIOS LTDA inscrita no CNPJ nº 30.866.642/0001-39 no valor global de R\$ 249.976,54; com base nas regras insculpidas pela Lei nº 8.666/93, e demais instrumentos legais correlatos, pelo que declara, ainda, que o referido processo se encontra:

1. RELATÓRIO

Trata-se de pedido de parecer da Coordenação de Controle Interno quanto à exigência, em regra, a obediência ao certame licitatório (princípio da obrigatoriedade), formalidades legais, modalidade Convite para contratação de

empresa especializada para pavimentação de 310 metros em bloco sextavado em concreto na rua do Grêmio no bairro Brasilândia.

É o relatório. Passo a manifestação.

2. CONCLUSÃO

Sendo um procedimento prévio à realização de contrato, a licitação tem como intuito permitir que se ofereçam propostas e que seja escolhida a mais interessante e vantajosa ao intuito público.

O processo licitatório comporta o art. 3º da Lei 8.666/1993, bem como, destaca que o princípio da publicidade atingiu êxito, não diferente dos demais, foi feita a publicação em jornais, em sítio eletrônico oficial, ademais relato favorável, como segue:

(X) Revestido de todas as formalidades legais, nas fases de habilitação, julgamento, publicidade (reservadas orientações do art. 61. Parágrafo único as Seção II da lei 8.666/93) e contratação, **estando apto a gerar despesa para a municipalidade;**

() Revestido parcialmente a formalidades legais, nas fases de habilitação, julgamento, publicidade (reservadas orientações do art. 61. Parágrafo único as Seção II da lei 8.666/93) e contratação, estando apto a gerar despesas para a municipalidade, com as ressalvas enumeradas no parecer controle encaminhado como anexo;



() Revestidos de falhas de natureza grave, não estando apto a gerar despesas para a municipalidade, conforme impropriedade ou legalidade enumeradas no parecer de controle, encaminhado como anexo.

Declara, por fim, estar ciente de que as informações aqui prestadas estão sujeitas à comprovação por todos os meios legais admitidos, sob pena de crime de responsabilidade e comunicação ao Ministério Público Estadual, para as providências de alçada.

Primavera – PA, 22 de maio de 2023.

Renato Vinícios Silva de Sousa

Coordenador de Controle Interno

Decreto Nº 054/2023